

CONVÊNIO
(REF. CENTRO DE VISITANTES - PARQUES EÓLICOS DE OSÓRIO)

De um lado,

VENTOS DO SUL ENERGIA S.A., sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.016.348/0001-53, sediada na Avenida Carlos Gomes, n.º 222 - sala 701, Bairro Auxiliadora, CEP 90480-000, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Jose Castellanos Ybarra, doravante denominada simplesmente " Ventos do Sul";

VENTOS DA LAGOA ENERGIA S.A., sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.603.076/0001-28, com sede na Avenida Carlos Gomes, n.º 222 - sala 701, Bairro Auxiliadora, CEP 90480-000, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Jose Castellanos Ybarra, doravante denominada simplesmente "Ventos da Lagoa";

VENTOS DO LITORAL ENERGIA S.A., sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 1.627.075/0001-13, com sede na Avenida Carlos Gomes, n.º 222 - sala 701, Bairro Auxiliadora, CEP 90480-000, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Jose Castellanos Ybarra, doravante denominada simplesmente "Ventos do Litoral"; e

VENTOS DOS ÍNDIOS ENERGIA S.A., sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.622.264/0002-84, com sede na Avenida Carlos Gomes, n.º 222 - sala 701, Bairro Auxiliadora, CEP 90480-000, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Jose Castellanos Ybarra, doravante denominada simplesmente "Ventos dos Índios".

Em conjunto, Ventos do Sul, Ventos da Lagoa, Ventos do Litoral e Ventos dos Índios serão denominadas "SPEs".

De outro,

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTAL "CATAVENTO", inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.831.982/0001-87, com sede na Rua João Sarmento, 1030, Bairro Centro, na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Presidente Anair Teresinha F. de Lima, doravante denominada simplesmente "CATAVENTO".

E, ainda, como interveniente anuente, **ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída segundo as leis brasileiras, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 07.219.024/0001-85, com sede à Av. Carlos Gomes, 222, sala 701, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90480-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Jose Castellanos Ybarra, doravante denominada ENERFIN DO BRASIL.

Considerando que:

1. O edifício denominado "Centro de Visitantes do Complexo Eólico de Osório" ("Centro de Visitantes") está localizado às margens da Rodovia RST 101, de titularidade da Ventos dos Índios, e opera há mais de dois anos atendendo ao público em geral nas atividades de visitação ao Complexo Eólico de Osório, do qual fazem parte, além de Ventos dos Índios, as sociedades Ventos do Sul, Ventos da Lagoa e Ventos do Litoral;

2. A Ventos dos Índios firmou o Convênio nº. 002/2015 ("Convênio") com o Município de Osório, através do qual restou acordado, dentre outros aspectos, que a mesma divulgará, no Centro de Visitantes, informações dos locais atrativos para visitação no Município de Osório, bem como informações relacionadas aos turismos esportivo e ambiental, disponibilizando, ainda, espaço para a execução de programas de capacitação da comunidade;

3. No Centro de Visitantes, também são desenvolvidas atividades de comércio de *souvenirs*, com o objetivo de divulgação da energia eólica e da importância da preservação do meio ambiente;

4. A ENERFIN DO BRASIL é responsável pela gestão do Auditório e do Centro de Visitantes do Complexo Eólico de Osório, desenvolvendo todas as atividades necessárias para tanto, tais como (i) a supervisão do atendimento ao público, (ii) o agendamento, a recepção e o acompanhamento das visitas, (iii) a supervisão da divulgação de informações relacionadas ao turismo, ao meio ambiente e à energia eólica;

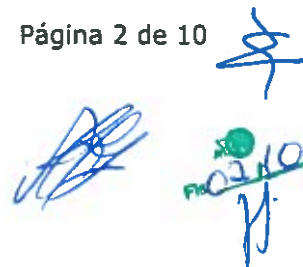
5. A CATAVENTO é uma entidade reconhecida por seu trabalho social e cultural na comunidade de Osório e região, onde atua há mais de doze anos desenvolvendo ações em prol da inclusão social e cultural de crianças e adolescentes, tendo recebido o Certificado de Instituição Filantrópica emitido pela Secretaria Nacional de Assistência Social;

6. A CATAVENTO tem larga experiência em ações comunitárias, destacando-se também como produtora cultural na realização do projeto educacional que resultou na criação do Museu de Arqueologia e Etnologia da Faculdade Cenecista de Osório. Além disso, ela conta com um quadro de pessoal próprio incluindo profissionais qualificados e uma sólida administração que manifestou interesse em contribuir com a gestão do "Centro de Visitantes" promovendo a divulgação de informações turísticas do município e da região, assim como os conteúdos de educação socioambiental disponibilizados no espaço, convergindo com a sua visão de longo prazo de ampliar as ações sociais, culturais e ambientais, com humanidade e responsabilidade;

Acordam, em conjunto, SPEs, CATAVENTO e ENERFIN DO BRASIL (doravante as "Partes") a redação das cláusulas, condições e termos abaixo arrolados que pautarão/disciplinarão o presente Convênio conforme segue.

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1. O presente Convênio tem por objeto a prestação, pela CATAVENTO, dos serviços de atendimento presencial ao público, divulgação de informações relacionadas ao turismo, ao meio ambiente e à energia eólica, além da venda de *souvenirs* no Centro de Visitantes.



1.2. Os serviços deverão ser prestados por duas pessoas, sendo uma atendente e uma coordenadora. Eventualmente, em caso de necessidade, poderá ser requerido um incremento de pessoas na forma de trabalho efetivo e/ou temporário ensejando o respectivo pagamento extraordinário, cujos valores deverão ser previamente aprovados pelas SPEs e ENERFIN DO BRASIL, para atendimento de demandas especiais, tais como eventos, visitas especiais ou outras atividades que demandem maior número de atendentes.

Cláusula Segunda: Das Obrigações e Responsabilidades da CATAVENTO

2.1. A CATAVENTO obriga-se e responsabiliza-se a:

- a) Desenvolver e executar as atividades a ela atribuídas no presente Convênio, aplicando as melhores técnicas praticadas no mercado, particularmente, quanto a garantia presencial de sua equipe visando ao cumprimento das atividades de atendimento ao público previstas neste documento;
- b) Às suas exclusivas expensas, empregar e treinar recursos humanos necessário ao adequado e seguro desenvolvimento das suas atividades previstas no Convênio, arcando com o pagamento, quando aplicável, de todos os encargos trabalhistas, fiscais, cíveis, acidentários e previdenciários que recaírem sobre os recursos humanos que contratar para estas atividades, não existindo nenhum vínculo de natureza empregatícia, de subordinação ou hierarquia entre os funcionários, prepostos e contratados da CATAVENTO com a ENERFIN DO BRASIL e SPEs.

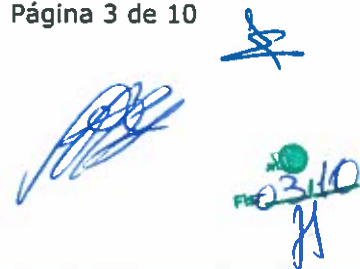
2.2. Preferencialmente, as pessoas selecionadas para o atendimento deverão possuir as seguintes características:

- a) Curso superior em andamento para as posições de supervisor e atendente, preferencialmente, em áreas associadas às ciências da natureza, meio ambiente, turismo e administração.
- b) Perfil proativo, simpatia, interesse e facilidade no desempenho das atividades relacionadas ao atendimento do público em geral;
- c) Conhecimento básico dos conteúdos e informações apresentados no espaço, noções sobre a estrutura geral de funcionamento dos parques eólicos e dos pontos turísticos do município de Osório.

2.3. Para todos e quaisquer efeitos de Direito, fica expresso e inequívoco que a CATAVENTO é a única e exclusiva empregadora e/ou responsável pelo pessoal que venha a ser utilizado na execução do presente Convênio, sendo, conseqüentemente, a única responsável pelas obrigações decorrentes desta circunstância.

2.4. Ainda quanto ao pessoal que venha a ser utilizado na execução do presente Convênio, a CATAVENTO compromete-se a:

- a) Atender, pontualmente, aos encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, devendo, na forma da lei, adotar as providências no órgão competente da Previdência e Assistência Social, bem como arcar com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal.
- b) Atender, integralmente, as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às suas atividades, nos termos da Portaria nº 3.214/78, Normas Regulamentadoras (NR) do trabalho e legislação pertinente. Particularmente, deverá orientar e fiscalizar a correta e efetiva utilização de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), possuindo o



respectivo Certificado de Aprovação (CA) aprovado pelo Ministério do Trabalho, sendo estes tecnicamente adequados e eficazes à proteção dos trabalhadores quanto aos riscos ambientais identificados.

c) Atender à proibição de contratar menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, bem como, a proibição de contratação de menores de dezoito anos, para o desempenho de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

d) Manter em dia o pagamento dos salários e/ou respectiva remuneração de seus prepostos, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários utilizados na presente prestação de serviços respondendo perante os órgãos competentes, inclusive perante o Poder Judiciário.

e) Indenizar as SPEs e/ou ENERFIN DO BRASIL pelos desembolsos que estas porventura sejam compelidas a realizar, motivados por fiscalização oriunda do poder público e/ou demandas judiciais movidas por seus empregados/prepostos da CATAVENTO, obriga-se ainda, esta a requerer a exclusão imediata das SPEs e da ENERFIN DO BRASIL da lide.

Cláusula Terceira: Obrigações e Responsabilidades das SPEs e da ENERFIN DO BRASIL

3.1. As SPEs obrigam-se e responsabilizam-se a:

- a) Efetuar os pagamentos previstos na Cláusula Sétima.
- b) Tomar todas as providências cabíveis para que seus funcionários e/ou funcionários da ENERFIN DO BRASIL respeitem a execução dos serviços da CATAVENTO, permitindo, assim, o cumprimento contratual pela CATAVENTO.

3.2. A ENERFIN DO BRASIL obriga-se e responsabiliza-se a:

- a) Estabelecer as regras de funcionamento do Centro de Visitantes incluindo os horários de funcionamento, rotinas de segurança patrimonial, critérios de identificação e registro de visitantes, uso do estacionamento existente no local.
- b) Realizar a supervisão da instalação e manutenção dos recursos necessários para o bom funcionamento do Centro de Visitantes, incluindo equipamentos eletrônicos (projetores, computadores, móveis, ar condicionado, etc.) e bens de consumo (produtos de comercialização no local, produtos de limpeza, materiais de consumo, etc.).
- c) Selecionar os produtos, prover os estoques para a operação e comercialização dos produtos selecionados (souvenirs) para venda no local (gift shop).
- d) Assegurar a limpeza do local estabelecendo rotinas mínimas de frequência de limpeza, especialmente, no caso do banheiro público e demais áreas comuns disponíveis para visitação.
- e) Treinar as pessoas selecionadas pela entidade conveniada para realizar o atendimento ao público.
- f) Efetuar a supervisão de todas as atividades desenvolvidas no Centro de Visitantes.
- g) Propiciar aos funcionários vinculados à CATAVENTO e designados ao cumprimento do objeto contratual todas as facilidades indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, garantindo-lhes o livre acesso às dependências em que prestarão os serviços.




Cláusula Quarta: Das Obrigações e Responsabilidades Comuns às Partes

4.1. A parte que infringir o presente Convênio ou a legislação vigente responsabiliza-se e obriga-se:

- a) Ao ressarcimento/pagamento integral de todos os prejuízos e danos que vier a causar à outra parte ou a terceiros em razão da referida infração.
- b) Ao ressarcimento de quaisquer valores que, porventura, sejam despendidos pela outra parte decorrente de condenação administrativa e/ou judicial com base na referida infração.
- c) Cada uma das partes é integralmente responsável, de forma isolada e independente, por quaisquer danos diretos e indiretos provocados ao meio ambiente em decorrência de suas condutas/omissões relacionadas ao presente Convênio.

Cláusula Quinta: Do Horário de Trabalho e Uniformes

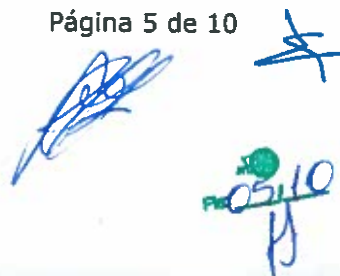
5.1. O horário da prestação dos serviços pela CATAVENTO corresponderá ao horário de funcionamento do Centro de Visitantes, detalhado abaixo, observado que, às terças-feiras, o edifício estará fechado ao público para realização de atividades de manutenção nos equipamentos.

5.2. O horário de trabalho dos funcionários será das 8:40 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. O horário de prestação dos serviços poderá ser alterado de acordo com as conveniências da ENERFIN DO BRASIL.

5.3. Escala de folgas: para atender a legislação vigente e considerando que o espaço necessita estar aberto para atendimento ao público nos finais de semana, cada funcionário deverá folgar dois domingos em cada mês. Desta forma, o funcionário 1 folgará no primeiro e terceiro domingo de cada mês e o funcionário 2 folgará no segundo e quarto domingo de cada mês. Além disso, o dia de descanso semanal será terça-feira, aproveitando que o edifício estará fechado ao público neste dia da semana para realização de atividades de manutenção nos equipamentos. Havendo incorporação de mais funcionários, a referida escala poderá ser adequada em comum acordo pelas partes, respeitando-se a legislação vigente.

5.4. Uniforme para trabalho: os funcionários destacados para o atendimento ao público deverão receber um conjunto de dois pares de uniformes, sendo que o modelo adotado será detalhado antes do início das atividades pela ENERFIN. Por se tratar de um gasto isolado, o custo de confecção dos mesmos não faz parte do valor estabelecido na Cláusula Sétima deste Instrumento e deverá ser apresentado previamente pela CATAVENTO, para aprovação e ressarcimento pelas SPEs. Além disso, os funcionários deverão adotar o uso de calçado fechado, de sua livre escolha.

5.5. A CATAVENTO deverá apresentar um plano detalhado da escala de trabalho dos seus funcionários selecionados para atender as atividades descritas neste Convênio, incluindo a programação de férias anuais, calendários de eventual compensação de horas trabalhadas, feriados, entre outros aspectos. Este documento deverá ser atualizado periodicamente, em base trimestral, e apresentado à ENERFIN.



Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a date stamp '05/10' and a signature.

Cláusula Sexta: Da Propriedade Intelectual

6.1. Sob nenhuma hipótese, a CATAVENTO poderá fazer uso, de qualquer ordem, das logomarcas de titularidade das SPEs e/ou da ENERFIN DO BRASIL. Da mesma forma, as SPEs e/ou ENERFIN DO BRASIL não poderão fazer uso, de qualquer ordem, das logomarcas de titularidade da CATAVENTO salvo autorização prévia e expressa.

Cláusula Sétima: Da Remuneração

7.1. Para a execução do presente Convênio, as SPEs pagarão, mensalmente, à CATAVENTO o valor total de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), observado o seguinte rateio:

Centro de Visitantes	
VENTOS DO SUL ENERGIA S/A	67,81%
VENTOS DA LAGOA ENERGIA S/A	16,21%
VENTOS DO LITORAL ENERGIA S/A	14,27%
VENTOS DOS INDIOS ENERGIA S/A	1,71%
Total	100,00%

7.2. No caso de comprovação de utilização de serviços extraordinários previamente aprovados, conforme previsto na Cláusula Primeira, item 1.2 deste Convênio, as SPEs efetuarão os respectivos pagamentos extras.

7.3. O valor indicado na cláusula 7.1. será reajustado anualmente no mês de março pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

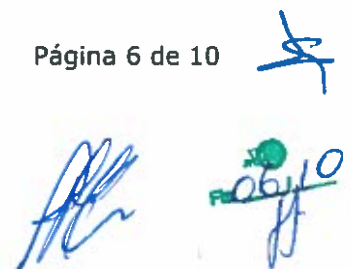
7.4. O pagamento será feito mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais de Serviços às SPEs até o dia 12 do mês da prestação do serviço, para pagamento no dia 27 do mês em curso, por meio dos respectivos boletos bancários ou depósito em conta corrente de titularidade da CATAVENTO.

7.5. O atraso no pagamento de quaisquer valores previstos no presente Convênio, acarretará a incidência de cláusula penal/multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, correção monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (simples) desde o vencimento até o efetivo repasse.

7.6. O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer uma das parcelas acordadas, confere à CATAVENTO a prerrogativa de suspender as atividades ora contratadas até a regularização dos pagamentos e dos encargos da mora/atraso, sem que o exercício de tal prerrogativa implique em qualquer tipo de indenização às SPEs.

Cláusula Oitava: Dos Gestores do Convênio

8.1. A CATAVENTO deverá apresentar para a ENERFIN um relatório de acompanhamento trimestral das atividades desenvolvidas contendo, no mínimo, as seguintes informações:



a) Registro do número de visitantes mensais, conforme estratificação apresentada em documento/planilha de controle ajustada entre as partes.

b) Registro de comprovação do atendimento das obrigações trabalhistas relacionadas aos funcionários destacados para atuar no âmbito deste Convênio.

c) Registro de ocorrências anormais, se ocorrerem, incluindo informação de eventuais problemas ou dificuldades de atendimento, necessidades de reparo e/ou adequação das instalações.

8.2. Cada parte deverá indicar representante para acompanhar o desenvolvimento e a execução do presente Convênio, bem como responder pelos compromissos e obrigações assumidas para a consecução dos objetivos do presente Convênio. A estes gestores/representantes compete fixar estratégias para a superação de eventuais entraves que dificultem a obtenção dos resultados esperados no presente Convênio.

8.3. As SPÉs indicam como seu representante, para as finalidades dessa cláusula, o Sr. Felipe Ostermayer.

8.4. A CATAVENTO indica como seu representante, para as finalidades dessa cláusula, a Sra. Vanise Souza de Araújo.

8.5. A ENERFIN DO BRASIL indica como seu representante para as finalidades dessa cláusula, o Sr. Felipe Ostermayer.

Cláusula Nona: Da Vigência

9.1. O presente Convênio passará a vigorar a partir da entrada em funcionamento do Centro de Visitantes com duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado ao final deste prazo mediante acordo entre as Partes.

Cláusula Décima: Penalidade por Descumprimento de Obrigações

10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações trabalhistas associadas aos funcionários destacados pela CATAVENTO para atuar no âmbito deste Convênio, será aplicada uma multa equivalente a dez por cento (10%) do valor remanescente do contrato com base no pagamento previsto na Cláusula Sétima deste Instrumento.

Cláusula Décima Primeira: Da Resilição do Convênio

11.1. Qualquer das partes poderá, mediante denúncia prévia e escrita, a ser efetivada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, requerer a resilição do presente Convênio, devendo a parte que requerer a resilição imotivada indenizar a outra parte por eventuais custos, prejuízos e danos que esta, comprovadamente, já tiver realizado e/ou sofrido para a execução do objeto do presente Convênio.

Cláusula Décima Segunda: Da Extinção Motivada do Convênio

12.1. As partes poderão, ainda, extinguir, de pleno direito, o presente Convênio, mediante simples comunicação escrita e livre do pagamento de quaisquer indenizações à outra parte, quando se verificar a ocorrência de uma das seguintes situações:



- a) Inexecução parcial ou total do presente Convênio ou descumprimento dos prazos e obrigações estipuladas no presente Convênio;
- b) Realização, por qualquer uma das partes, de trabalhos com imperícia técnica, de modo que reste demonstrada incapacidade, inidoneidade ou má-fé da respectiva parte;
- c) Cessão total ou parcial do presente Convênio pelas partes;
- d) Não regularização e/ou não cumprimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva comunicação, de qualquer obrigação infringida pelas partes.

12.2. Caso venha ocorrer uma das hipóteses previstas na presente cláusula, a parte infratora não terá direito a qualquer valor a título de indenização e/ou ressarcimento, inclusive no tocante a perdas e danos e/ou lucros cessantes, podendo a parte prejudicada, se for o caso, aplicar as penalidades/multas previstas no presente Convênio, além dos procedimentos extrajudiciais e judiciais a fim de obter o ressarcimento/indenização dos prejuízos e danos eventualmente sofridos.

Cláusula Décima Terceira: Das Disposições Gerais

13.1. Todos os avisos, requerimentos, solicitações e outras comunicações, nos termos deste Instrumento, serão efetuados por escrito, assinados por ou em nome da parte remetente e enviados por carta registrada, com porte pago, aviso de recebimento ou serviço de entrega expressa, mensagem eletrônica ou entregues pessoalmente, nos seguintes endereços a menos que a parte tenha comunicado a outra parte por escrito outro endereço:

Se para as SPEs:

Av. Carlos Gomes, nº 222 - sala 701 90480-000
Porto Alegre - RS
Sr. Felipe Ostermayer
E-mail: fostermayer.enerfin@elecnor.com

Se para a ENERFIN DO BRASIL:

Av. Carlos Gomes, nº 222 - sala 701 90480-000
Porto Alegre - RS
Sr. Felipe Ostermayer
E-mail: fostermayer.enerfin@elecnor.com

Se para a CATAVENTO:

Rua João Sarmiento, nº 1030
Bairro Centro
Osório-RS CEP 95520-000
Sra. Vanise Souza de Araújo
E-mail: catavento.osorio@yahoo.com.br

13.2. Quaisquer concessões que uma das partes venha fazer para a outra não importará em novação e/ou renúncia a direito, de forma que pode, qualquer das partes, quando lhe for conveniente, exigir o cumprimento imediato das obrigações contidas no presente Convênio.

13.3. Nenhuma das partes responsabilizar-se-á por obrigação assumida pela outra, sendo cada uma independente e autônoma em relação às consequências decorrentes de tais compromissos/obrigações.



13.4. Para a execução deste Convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta: Da Lei e da Jurisdição

14.1. O presente Instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento serão dirimidas no foro da Cidade Osório, Estado de Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Osório/RS, 08 de março de 2019



Ventos do Sul Energia S.A.
Ventos do Litoral Energia S.A.
Ventos da Lagoa Energia S.A.
Ventos dos Índios Energia S.A.
Jose Castellanos Ybarra



Enel do Brasil Sociedade de Energia Ltda.
Jose Castellanos Ybarra





Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e Ambiental "Catavento"
Anair Teresinha F. de Lima

Testemunhas:

TABELIONATO DE NOTAS DE OSÓRIO
Av. Getúlio Vargas, 635 - Cep 95520-000 - Fone (51) 3663-1900
FLÁVIO ANTONIO MALLMANN - Tabelião de Notas Designado

Reconheço a SEMELHANÇA da assinatura indicada pela seta de Anair Teresinha Florenzano de Lima conforme modelo arquivado neste Ofício 0404.01.1800003.40369 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Osório, 14 de março de 2019
Danjela Beatriz dos Santos Geyer - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40

servicono.com.br



08/03/19
H

Nome:
CPF:



Adriana Breier Bonato
CPF 010.283.650-71
RG 1065112921

Nome:
CPF:



Victória Bonatto Hofmeister
CPF 038.001.510-22
RG 8118895779

